

RESOLUÇÃO N° 004, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a realização da 12° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bezerros-PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros/PE - COMDICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal de N° 1.063 de 22 de maio de 2014, que define a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Resolução N° 227, de 27 de maio de 2022 que dispõe sobre a convocação da 12° Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade,

CONSIDERANDO a Resolução n°223, de 20 de outubro de 2021 que institui a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente XII CNDCA;

CONSIDERANDO o teor do Documento Orientador da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos Art. 3° e 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente. A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que se encontram em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1° Fica convocada a 12° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Bezerros-PE, a ser realizada no dia 30 de março de 2023, das 07:30 minutos até as 17:00 horas no Centro Municipal de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Lei Nº 1.063, de 22/05/2014

Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CEMAIC, situada na Rua Manoel Laurentino Filho, nº 259-303, Bairro – Santo Antônio, CEP 55660-000, nesta cidade, cujo tema será: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Paragrafo Único: A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á de forma presencial na data de 30 de março de 2023.

Art. 2º São objetivos da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros:

I - Objetivo Geral : Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual /Distrital e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II – Objetivos Estratégicos:

- a) Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da covid – 19;
- b) Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia considerando as especificidades/diversidades;
- c) Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- d) Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid – 19;
- e) Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos na pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- f) Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19.
- g) Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Lei N° 1.063, de 22/05/2014

Art.3º. Para coordenar o processo da 12º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser nomeada a Comissão da Organização.

§1º. Os membros que comporão a Comissão Organizadora devem ser indicados até o dia 02/03/2023, através de portaria do COMDICA, devendo ser publicado em Diário Oficial da Cidade;

§ 2º. Os representantes que irão compor a Comissão organizadora da Conferência Municipal, devem ter conhecimento e compromisso com a Defesa dos Direitos Humanos de criança e adolescente; disponibilidade de horário em conformidade com a demanda apresentada pelo processo de realização da Conferência; autonomia de decisão e outorga de poderes pelo segmento, instituição ou órgão que fez a indicação.

§ 3º. Deve-se assegurar a participação de crianças e adolescentes na Comissão Organizadora da Conferência Municipal;

Art. 4º. Os materiais pedagógicos para realização da Conferência Municipal, serão fornecidos pelo COMDICA, observadas as deliberações do colegiado, de acordo com a solicitação da Comissão Organizadora.

Art.5º. Caberá ao Poder Público garantir a Alimentação, Transporte e Local de realização da Conferência Municipal, observadas as deliberações da Comissão Organizadora;

Art.6º. A Metodologia da Conferência Municipal será escolhida pela respectiva Comissão, sendo recomendada a Educomunicação em todas as etapas, podendo utilizar a ferramenta on-line, vídeos, textos e outras produções.

Art. 7º. A 12º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com os seguintes Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de criança e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Lei N° 1.063, de 22/05/2014

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para criança e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 8° Os participantes da 12° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Delegados (as) eleitos;
- b) Delegados (as) natos definidos pelo COMDICA, com direito a voz e voto;
- c) Convidados (as) definidos pelo COMDICA, com direito a voz e sem direito a voto;
- d) Observadores (as), que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto;
- e) Responsáveis pelo acompanhamento dos/as adolescentes e das crianças, sem direito a voz e voto.

§ 1°. O número de delegados (as) eleitos, natos, convidados (as) e observadores (as) e observadores (as) será definido em momento posterior pelo COMDICA.

§ 2°. Considerando as especificidades quanto a adolescentes em acolhimento institucional, em cumprimento de medida socioeducativa e em situação de rua, deverão ser indicados um responsável para cada grupo de 03 (três) adolescentes.

§ 3°. Em caso de criança e/ou adolescente com deficiência, se necessário, deverá ser reconhecido o direito a um acompanhante/apoiador.

§ 4°. Recomenda-se que o acompanhante dos adolescentes não seja delegado na Conferência e seja, preferencialmente, educador social.

Art. 9°. Será assegurada a participação dos seguintes segmentos na Conferência Municipal:

- a) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselheiros Tutelares;
- c) Representantes de órgãos governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Representante de entidades não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Representantes de Fóruns Regionais e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
Lei N° 1.063, de 22/05/2014

- f) Criança e Adolescente eleitos como delegados na 12° Conferência Municipal.

Art. 10. Será permitida a participação livre de pessoas físicas da sociedade civil.

Art. 11. O critério para a eleição de delegados e delegadas da Conferência Municipal para a Conferência Estadual seguirá a normativa e deliberação do CEDCA/PE, com posterior publicação.

Art. 12. As delegadas e delegados da 12° Conferência Municipal terão direito a voz e voto:

Parágrafo Único: São delegados (as) natos (as) da 12° Conferência Municipal com direito a voz e voto;

I – As Conselheiras e Conselheiros do COMDICA, titulares e suplentes;

II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares;

III – A Comissão Organizadora da Conferência Municipal, Prefeito, Secretarias e Secretários Municipais, Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público, técnicos do Fórum, Delegadas e Delegados de Polícia, Guarda Municipal, Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Bezerros/PE, Defensoras e Defensores Públicos, técnicos da Defensoria Pública, representante das Universidades, Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude, e a Imprensa;

Art. 13. A Comissão Organizadora deverá enviar ao COMDICA, até 15 dias úteis após a realização da Conferência Municipal, a lista dos delegados(as), observadores(as), referente a 12° Conferência Municipal, informando os seguintes dados : nome, endereço para correspondência, telefone fixo, celular, e-mail, número do documento de identificação, segmento que representa, e demais documentos previstos na Lei (autorização dos pais ou responsáveis no caso de crianças e adolescentes e termo de uso de imagem), que estarão inclusos em formulário específico, anexo ao relatório, e fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Art. 14°. Do total de delegadas e delegados titulares, poderão ser eleitos 10% (dez por cento) de observadoras e observadores que terão direito a voz. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal deverá encaminhar ao
CASA DOS CONSELHOS : Rua Samuel Cunha, N° 04 – Centro – Bezerros /PE CEP- 55660000
Fone : (81) 3728-6729 Email : conselho.comdicabezerros@gmail.com

R

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – COMDICA**
Lei N° 1.063, de 22/05/2014

COMDICA a lista de observadores e observadoras, até 10 dias após a realização da Conferência Municipal, informando o nome e o número do documento de identificação e o segmento que representam.

Art. 15°. Os casos omissos serão deliberados pelo COMDICA, por proposta da Comissão Organizadora.

Art. 16°. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Bezerros, Pernambuco, em 10 de março de 2023.


Carlos Alberto da Silva Santos

Carlos Alberto da Silva Santos
Presidente do COMDICA / Bezerros - PE

COMDICA
BEZERROS-PE